Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.575

REAJUSTA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DO QUADRO DE FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento do Quadro de Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com o início da vigência ali indicado.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcionários municipais ficam reajustados em 100% (cem por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de maio de 1985.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Art. 1º da Lei nº 1.575 de 24.05.85

VIGÊNCIA: 01.05.85

NÍVEIS	VENCº, ANTEIOR	VENCº ATUAL
IV	214.102	428.204
V	225.628	451.256
VI	233.808	467.616
VII	245.252	490.504
VIII	250.120	500.240
IX	270.721	541.442
X	291.321	582.642
XI	328.496	656.992
XII	427.735	855.470

CARGOS EM COMISSÃO

Chefe de Seção	250.120	500.240
Chefe de Serviço	300.575	601.150
Secretário	315.896	631.792
Assistente DOSP	363.438	726.876
Chefe de Setor	458.570	917.140
Chefe de Gabinete	489.261	978.522
Chefe de Departamento	521.341	1.042.682
Assistente Administrativo	572.911	1.145.822